



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE  
A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E A COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DA REPÚBLICA DO PARAGUAI**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMISSÃO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, doravante denominadas “Partes”,

**Considerando** os fortes laços de amizade que prevalece entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, e as relações privilegiadas entre os dois países resultantes de sua cultura e de sua história, assim como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

**Decididas** a dar uma contribuição a esta relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aperfeiçoamento das interconexões entre os dois países e da cooperação técnica e tecnológica indispensável para o desenvolvimento dos dois países nesta área estratégica;

**Tendo em conta** o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado em Assunção em 27 de outubro de 1987;

**Reconhecendo** o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus serviços de telecomunicações;

**Conscientes** dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais;

**Considerando** o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre os dois Órgãos Reguladores;

**Considerando** o papel relevante que os organismos de regulação e controle das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

**Estabelecem** o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e no Paraguai;

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil, doravante denominada “ANATEL”, e a Comissão Nacional de Telecomunicações da República

do Paraguai, doravante denominada “**CONATEL**”, serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimento;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimento compreenderá o intercâmbio de experiências nas atividades seguintes:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico, a execução e a prestação dos serviços;
- b. harmonização, elaboração e expedição de normas e padrões a serem cumpridos por prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implementação em ambos os países;
- c. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro de radiofrequência;
- e. avaliação de tarifas e preços praticados por prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. elaboração e avaliação de concursos públicos de telecomunicações, assim como a elaboração de contratos de concessão de serviços de uso público;
- h. participação em organismos internacionais de telecomunicações e acompanhamento dos seus trabalhos;
- i. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

As atividades de cooperação prevista neste Memorando de Entendimento poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e cooperação técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimento, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

**ANATEL** e **CONATEL** estabelecerão um programa de trabalho onde se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação da cooperação técnica e institucional, conforme previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente, mediante troca de correspondências entre as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimento serão divididas entre **ANATEL** e **CONATEL** da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
  - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de empregados da **CONATEL**:

- a preparação de cursos ou de estágios específicos;
  - os salários e os benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
  - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas brasileiros enviados ao Paraguai em missão:
- o salário e os benefícios sociais que possuem em seus órgãos de origem;
  - as despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e o Paraguai, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
  - as diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
  - a assistência médica necessária em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas paraguaios enviados ao Brasil em missão:
- os materiais e as instalações necessários à realização do programa;
  - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Paraguai de empregados da **ANATEL**:
- os salários e os benefícios sociais que possuem em seu país de origem;
  - as despesas de viagem, ida e volta entre o Brasil e o Paraguai, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
  - os subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
  - a assistência médica necessária em caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

2. Correrão por conta da **CONATEL** os seguintes gastos:

- a) para cursos ou estágios de especialização no Paraguai de empregados da **ANATEL**:
- a preparação de cursos ou de estágios específicos;
  - os salários e os benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
  - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas paraguaios enviados ao Brasil em missão:
- o salário e os benefícios sociais que possuem em seus órgãos de origem;
  - as despesas de viagem, ida e volta, entre o Paraguai e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
  - as diárias, de acordo com o estabelecido pela **CONATEL**;
  - a assistência médica necessária em caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas brasileiros enviados ao Paraguai em missão:
- os materiais e as instalações necessários à realização do programa;
  - o deslocamento interno entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de empregados da **CONATEL**:

- os salários e os benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
- as despesas de viagem, ida e volta entre o Paraguai e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
- os subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **CONATEL**;
- a assistência médica necessária em caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

Ambas as Partes utilizarão, na execução da cooperação técnica e institucional, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir conhecimento e experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus empregados;

As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros, sem mútuo acordo, os documentos que lhes sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivo de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimento, sua eficácia ficará suspensa pelo prazo que se fizer necessário;

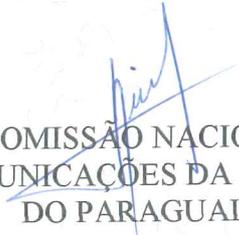
A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Assunção, aos 05 dias do mês de agosto de 2004, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo os textos igualmente autênticos.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL



PELA COMISSÃO NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA  
DO PARAGUAI